RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0270/2026

"Declara de utilidade pública estadual a Associação Um Novo Olhar - AUNO, de Pinheiro Preto, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'."

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0270/2026, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que pretende declarar de utilidade pública a Associação Um Novo Olhar - AUNO, de Pinheiro Preto, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de abril de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o relatório e voto do relator, Deputado Volnei Weber, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade**.

Ato contínuo, a matéria foi enviada a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto no art. 87, c/c arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do interesse público no que tange a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Sob esse viés, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido à Associação Um Novo Olhar - AUNO é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo o Autor da proposição, Deputado Matheus Cadorin, trata-se de uma entidade, sem fins lucrativos, dedicada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais, de natureza física ou intelectual, com a principal missão de promover a reabilitação, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, por meio da equoterapia e de outras práticas terapêuticas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, lll, e 209, III, do Rialesc, conduzo o **voto**, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0270/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator